



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

PROCESSO N.º 028/2026

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

DENUNCIADO: JEFFERSON DAVID PALACIOS CANTILLO

Trata-se o presente caso de remessa da Primeira Comissão Disciplinar, solicitando homologação de transação disciplinar realizado entre a Procuradoria de Justiça Desportiva e o denunciado **JEFFERSON DAVID PALACIOS CANTILLO** (atleta do Vilavelhense Futebol Clube), registro 686293, denunciado nos artigos 250, § 1º, I e 258 do CBJD.

Em sessão da Primeira Comissão Disciplinar realizada no dia 11/03/2026, foi ofertada ao atleta denunciado transação disciplinar com o fornecimento de uma (02) cestas básicas, como medida de interesse social, a ser cumprida em favor de alguma das instituições cadastradas pela Tribunal de Justiça Desportiva.

Recebidos os autos, constato que se encontram satisfeitos os requisitos objetivos de admissibilidade, vez que se trata de caso decorrente de denúncia por infração aos artigos 250, § 1º, I e 258 do CBJD (Art. 80-A, §1º, inc. II) e que o atleta é primário, não tendo sido antes beneficiado em outra transação disciplinar perante este Tribunal dentro do prazo de trezentos e sessenta dias anteriores à infração (Art. 80-A, §2º, inc. I)

Outrossim, verificando que não houve penalidade aplicada pela Douta Comissão Disciplinar, uma vez que a transação se deu em momento anterior a apreciação do mérito do processo, entendo que se acata como penalidade apenas a suspensão automática de uma partida, decorrente da expulsão do atleta, acrescida, como já informado, de medida de interesse social, na forma da entrega, pelo denunciado, de 02 (DUAS) cestas básicas, em favor de alguma das entidades credenciadas junto ao TJD para recebimento,

Desta forma, tendo em vista que a regularidade da representação do atleta, bem como a manifestação expressa da Procuradoria de Justiça Desportiva, HOMOLOGO a Transação Disciplinar apresentada, determinando, desde já:

- a) que a Secretaria informe ao denunciado, de forma direta ou por intermédio de seu patrono, como devem ser as cestas básicas a serem ofertadas e a qual instituição a mesma deve ser dirigida;
- b) a suspensão do processo em epígrafe pelo prazo de 05 dias, afim de que seja cumprida a obrigação pelos denunciados, na forma acordada;



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

c) que, findo este prazo, seja certificado o cumprimento ou não da obrigação pelo denunciado, sendo acostado aos autos o devido comprovantes de entrega, em caso de cumprimento;

d) que, em havendo cumprimento da obrigação assumida, seja registrada a transação na anotação de antecedentes do atleta, apenas para impedir a concessão do mesmo benefício novamente aos infratores no prazo de trezentos e sessenta dias, ou alternativamente, se houver o descumprimento da obrigação assumida, retorne o feito para a Primeira Comissão Disciplinar, afim de que seja retomado o julgamento do processo, sem prejuízo de novas sanções.

Vitória, 12 de março de 2026.

RODNEY DA SILVA BERGER
Auditor do Tribunal Pleno TJD/ES